Órgão de Divulgação Oficial do Município

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 12 de Março de 2012 Edição 1479

R\$ 1.00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Poder Executivo

Avisos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

PROCESSO N. º 4.329/2012.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 001/2012, objetivando a alienação de 01 (um) bem imóvel, determinado pelo Lote 9C da Quadra 19, no loteamento denominado Bosque de Ponta Porã, no Município de Ponta Porã-MS, conforme especificações descritas nos anexos do edital, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os interessados deverão obter pessoalmente as pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 12:00 horas (horário MS), mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais). Os envelopes da documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues no dia 13 de abril de 2012, às 09:00 horas (horário do MS), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, no endereço acima.

Ponta Porã, 12 de Março de 2.012.

Helena B. Insaurraldes

Presidente da CPL

AVISO

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

PROCESSO Nº 1.696/2012

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que a licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 003/2012, objetivando a execução dos serviços de reforma do terminal rodoviário de passageiros, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa Clodoaldo Teixeira de Araújo-ME.

Ponta Porã-MS, 12 de Março de 2012.

Helena Brites Insaurraldes

Presidente da CPL

Leis

Lei nº 3844, de 09 de Março de 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do Município de Ponta Porã, nos Distritos legalmente constituídos e nos Distritos que vierem a ser criados, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º. A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007.

Parágrafo único. O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

- Art. 3º. A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:
- I GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e
- II AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.
- Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- l captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;
- II coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 e
- III tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 5°. Para atender ao disposto no art. 2°, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.
- §1º. O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por quaisquer períodos, a critérios das partes e mediante autorização legislativa, através de termos aditivos.
- §2º. Durante a vigência do Contrato de Programa, a SANESUL ficará isenta de qualquer tributo municipal.
- §3º. Eventual alteração na estrutura da sociedade de economia mista SANESUL, que a transforme em empresa privada, permitirá ao município denunciar e revogar o contrato, podendo este assumir a prestação dos serviços ou contratar a concessão nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

DA REGULAÇÃO

- Art. 6°. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
- independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

11 - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;

 IIII – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

 V – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º. Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º. O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

- §1°. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.
- §2°. A taxa de esgoto a ser cobrada pela SANESUL deverá ser o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da tarifa de água.
- §3°. A SANESUL concederá aos imóveis ocupados pelo Município de Ponta Porã/MS, o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da tarifa de água, caso não haja débitos superiores a 60 (sessenta dias).

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n. 1839, de 07 de agosto de 1972.

Ponta Porã, MS, 09 de março de 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

<u>Autarquias</u>

PORTARIA 009/2012/PRFVIPORÃ-MS

Conceder Aposentadoria Voluntária

Por Idade a TEREZA RIBEIRO DE

SOUZA - matrícula 1905/01 e dá outras
providências.

Considerando o processo nº. $035/11 - PREVIPOR\tilde{A}$, datado de 17 de novembro de 2011, parte integrante da presente.

O DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 042/2007.

RESOLVE

Art. 1°. – <u>Conceder Aposentadoria</u> <u>Voluntária Por Idade,</u> com proventos proporcionais a TEREZA RIBEIRO DE SOUZA, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nível I, classe E, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, para cumprimento do artigo 50 da Lei Complementar Municipal n°. 042/07 de 19/12/2007, c/c art. 40, III, "b", §1°, da Constituição Federal, conforme os documentos anexados no processo supracitado, a partir de 01 de março de 2012;

Parágrafo único – Considerando que o presente benefício é proporcional ao tempo de contribuição, o valor dos proventos do presente é de R\$ 193,80 (cento e noventa e três e oitenta), conforme média aritmética das remunerações, que devera ser complementado por R\$ 428,20 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de proventos, conforme estabelecido o artigo 201, \$ 2°, da CF/88 e